

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13394/2025

Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho-Presidente,

Em virtude da interposição de recurso administrativo pela empresa ZOOMTECH LTDA. contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. no item nº 1 do presente processo licitatório, realizado no portal no Sistema Compras com o nº 90007/2025, informa-se o que segue.

1. SÍNTESE DA SESSÃO PÚBLICA

O presente processo licitatório trata de Registro de preços para futura aquisição de equipamentos tipo Switch de Borda L2 e equipamentos do tipo Switch Distribuição L3.

A sessão pública do Pregão Eletrônico teve início no dia 07 de novembro de 2025, às 13h30min, nos termos do edital do certame, devidamente autorizado e publicado conforme preceitua a legislação vigente. Ao término da etapa de lances, e após a desclassificação de algumas empresas por não ofertarem o modelo solicitado em edital, ofertou o menor preço para o item nº 1 a empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., razão pela qual foi convocada para enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial, cujos documentos foram devidamente juntados ao processo (documentos 86 a 89).

Na sequência, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC (INFRA), área demandante desta contratação, para conhecimento, análise e manifestação acerca da aceitação da proposta, dos preços e da habilitação técnica (documento 91). A INFRA, então, manifestou-se pela regularidade da vencedora e pela aceitação de sua proposta, inclusive quanto aos preços (documento 93).

Ao dar prosseguimento ao certame conforme as disposições do edital, a pregoeira realizou o procedimento de declaração de vencedor no Sistema Compras às 13h31 do dia 19 de dezembro de 2025. Nessa ocasião, às 13h33 (dentro do prazo de 30 minutos previsto no subitem 12.2 do edital), conforme consta do Termo de Julgamento do Compras.gov.br (documento 104), a licitante ZOOMTECH LTDA. manifestou tempestiva intenção de recorrer contra o aceite da proposta da empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. para o item nº 1. Após essa manifestação, as razões do recurso foram enviadas às 08h15min do dia 09 de janeiro de 2026, dentro do prazo legal, e foram devidamente juntadas ao processo (documento 105).

A recorrida, por sua vez, apresentou suas contrarrazões no dia 14 de janeiro de 2026, dentro do prazo legal, e também foram devidamente juntadas ao processo (documento 106).

Os prazos limites e as datas de efetivação dos atos de manifestação de intenção recursal, de apresentação das razões e das contrarrazões foram registrados no sistema e juntados ao processo (documento 94).

A seguir, o processo foi encaminhado à INFRA para ciência do recurso e das contrarrazões e para prestar os esclarecimentos que julgassem necessário. A INFRA, então, manifestou-se no processo pela manutenção da declaração da vencedora (documento 108).

Assim, em cumprimento ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa-se ao exame das razões recursais e à decisão.

2. RECURSO, CONTRARRAZÕES E MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

a) Recurso empresa ZOOMTECH LTDA. (documento 105)

Em síntese, a recorrente alega em seu recurso que a proposta da SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. demonstra a falta de atendimento dos itens 4.1.7, 4.1.15, 4.1.19, 4.1.24, 4.1.25 e 4.1.26 e seus respectivos subitens do Termo de Referência do Edital.

Requer, em consequência, a desclassificação da proposta da empresa SEGER para o item nº 1 por flagrante lesão aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório.

b) Contrarrazões empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. (documento 106)

Em síntese, a recorrida argumenta que apresentou as especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade às exigências editalícias.

Requer, assim, que seja mantida a aceitação de sua proposta e a decisão que a declarou vencedora do certame.

c) Manifestação da INFRA (documento 108)

A equipe da INFRA informa que o equipamento ofertado na proposta da empresa SEGER atende aos requisitos do edital e a proposta é vantajosa do ponto de vista técnico.

Por fim, entende que deve manter sua decisão anterior (documento 93) e aceitar a proposta da empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., não acatando ao pedido do recurso da empresa ZOOMTECH LTDA.

3. INFORMAÇÃO DO PREGOEIRO

A controvérsia, em sua essência, gira em torno da interpretação da falta de atendimento aos requisitos dos itens 4.1.7, 4.1.15, 4.1.19, 4.1.24, 4.1.25 e 4.1.26 do Termo de Referência do Edital.

Entende-se que a análise da área técnica é pertinente e que, conforme informado, o equipamento ofertado na proposta da empresa SEGER atende aos requisitos do edital e a proposta é vantajosa do ponto de vista técnico.

Depreende-se da manifestação da INFRA que a SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. cumpriu as exigências editalícias para a sua habilitação, não havendo, portanto, fundamento para a desclassificação pretendida pela recorrente.

Assim, seguindo o princípio do julgamento objetivo e o caráter integralmente técnico do requisito a ser cumprido, com fundamento nas análises da área técnica, tem-se por regular o ato de declaração da empresa vencedora, detentora da proposta mais vantajosa.

4. CONCLUSÃO

Dante da análise do recurso administrativo interposto pela empresa ZOOMTECH LTDA. contra ato do pregoeiro, decide-se **CONHECÊ-LO E JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. no item nº 1 da licitação.

Portanto, em razão do disposto no §2º do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encaminha-se o presente recurso administrativo e o processo à consideração superior para decisão.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2026.

Original assinado eletronicamente no
Processo Administrativo Virtual - PROAD

Cláudia Michele Batista Martinez
Pregoeira